

TRABALHISTA

ALTERAÇÕES NA PORTARIA QUE ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 NOS AMBIENTES DE TRABALHO

Foi publicada no DOU do dia 25 de janeiro de 2022, a Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro 2022 que altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20/2020.

Vale lembrar que o anexo da Portaria Conjunta nº 20/2020 fixava regras de segurança e saúde bastante rígidas, como o grave momento da pandemia exigia quando de sua publicação.

Entretanto, no atual momento, considerando o arrefecimento da pandemia com a vacinação em massa e a imunização da população, o Governo entendeu que as regras impostas se mostravam exageradas, especialmente no que diz respeito aos prazos de isolamento de casos leves e moderados de Covid-19.

O Ministério da Saúde, aliás, já havia passado recomendar, através do Guia de Vigilância Epidemiológica, a redução do prazo de isolamento de casos leves e moderados de Covid-19.

Com a publicação da nova Portaria Interministerial MTP/MS nº 14/2022, no entanto, **o período de afastamento dos trabalhadores considerados casos confirmados, contatantes próximos de casos confirmados e casos suspeitos de Covid-19 das atividades laborais presenciais foi oficialmente reduzido, de 14 dias para 10 dias.**

Esse prazo poderá ser reduzido para 07 dias, no caso de trabalhadores considerados contatantes (teve contato com pessoa testou positivo, por exemplo), desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo.

Já para os trabalhadores considerados casos confirmados ou suspeitos de Covid-19, o prazo poderá ser reduzido para 07 dias, desde que esses trabalhadores estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

É importante destacar que os contatantes próximos que residem com caso confirmado de Covid-19 devem apresentar documento comprobatório da doença do caso confirmado.

A nova redação também excluiu a obrigação de realizar o controle de temperatura e a substituiu a necessidade de desinfecção pela higienização, salvo se houver paralisação e retomada, entre outras alterações. Fonte FIEMG - INFOTRAB Nº 03 – janeiro 2022.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA ASSINATURA, GUARDA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À SST

Lembramos que desde o dia 12/04/2021, passou a ser obrigatória a utilização de certificação digital para assinatura, guarda e apresentação de documentos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho para empresas de médio e grande porte, conforme Portaria nº 211 de 11 de abril de 2019 (vide BCSST 02.2021, de 22/04/2021).

Entre os referidos documentos, destacam-se:

- Programa de Controle de Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- Análise Ergonômica do Trabalho – AET;
- Laudos de insalubridade e periculosidade;
- Demais documentos exigidos com fundamento no art. 200 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A portaria fixou prazos para que seja obrigatória a utilização de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para criação e assinatura eletrônica dos documentos referentes ao SESMT. Os prazos variam entre microempresas e microempreendedores individuais, empresas de pequeno porte e demais empresas. Vejamos:

- I. 5 anos da data de publicação para microempresas e microempreendedores individuais;
- II. 3 anos da data de publicação para empresas de pequeno porte; e
- III. 2 anos da data de publicação para as demais empresas.**

Dessa forma, a obrigatoriedade definida na data do item III passou a valer a partir de abril de 2021.

De forma a evitar autuações em fiscalizações da Superintendência Regional do Trabalho, é importante que as empresas estejam atentas à necessidade de adequação quanto a forma de guarda e assinatura dos documentos relacionados ao SESMT.

[ACESSE AQUI](#) a Portaria.

TRT18 - EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO TERÁ DE PAGAR ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A FISCAL

Demonstrado que o empregado usava motocicleta para realizar as atividades laborais, ele tem o direito de receber o adicional de periculosidade, conforme o artigo 193, § 4º da CLT. Essa foi a decisão dos desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT-GO) ao julgar recurso ordinário de uma empresa de pavimentação. Com o julgamento, foi mantida a sentença do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia que condenou a empresa ao pagamento do adicional para um fiscal de campo que utilizava moto para exercer suas funções.

A empresa, no recurso, alegou que o trabalhador era fiscal de campo, razão pela qual não teria o direito de receber o adicional de periculosidade. Defendeu que o uso da motocicleta ocorria apenas quando era necessário acompanhar os colaboradores em campo. Por fim, disse que o método de trabalho não expunha o fiscal a risco acentuado e a exposição do empregado não era permanente.

A relatora, desembargadora Kathia Albuquerque, observou, no depoimento do fiscal, a declaração de trabalho em condições perigosas e que ele não teria recebido nenhuma verba salarial pelo risco a que estava exposto. Além disso, frisou a relatora, a empresa não contestou o fato de que o funcionário trabalhava com motocicleta. "Desta feita, seus argumentos recursais visando comprovar que o reclamante utilizava moto de forma esporádica não merecem guarida, visto que não foram feitos no momento oportuno, ou seja, na contestação", afirmou.

Kathia Albuquerque salientou que as atividades ou operações perigosas são aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude da exposição permanente do trabalhador, incluindo as atividades de trabalhador em motocicleta. Além disso, a relatora citou a Norma Regulamentadora (NR)16 do Ministério do Trabalho e Previdência, que regulamenta as atividades perigosas em motocicleta. A magistrada manteve a sentença por considerar ser incontroverso o uso da motocicleta pelo trabalhador e, ainda, diante da previsão legal que considera essas atividades perigosas. (Processo: 0010359-18.2021.5.18.0011) - Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, 20 de Janeiro de 2022.

NORMAS REGULAMENTADORAS

CRIADOS GRUPOS TRIPARTITES PARA REVISÃO E ALTERAÇÕES DAS NORMAS REGULAMENTADORAS

1. Portaria STRAB/MPT nº 539, de 24 de janeiro de 2022 – Revisão da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
2. Portaria STRAB/MPT nº 540, de 24 de janeiro de 2022 – Revisão da NR-36 – Segurança e Saúde em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados.
3. Portaria STRAB/MPT nº 541, de 24 de janeiro de 2022 – Revisão da NR-33 – Segurança e Saúde em Espaços Confinados
4. Portaria STRAB/MPT nº 542, de 24 de janeiro de 2022 – Revisão da NR-13 – Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento.

AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL DO TRABALHADOR

Publicada a Resolução nº 2, de 21 de janeiro de 2022 (DOU de 26.01.22, Seção I pág.143), que regulamenta normas e procedimentos para a avaliação psicossocial no contexto da saúde e segurança do trabalhador, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho ou MPT.

A avaliação psicossocial realizada por psicólogo ou psicóloga, será realizada em exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e exames demissionais.